

Protocolo 13.963/2023

De: DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/11/2023 às 11:21:28

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

A/C MARIA CATARINA PEREIRA LIMA

Bom dia !

Segue em anexo solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

* Solicitação, em anexo

* NFs antes e depois do pregão, em anexo.

* Negativas da Distribuidora, em anexo.

Fico a disposição para quais quer esclarecimento.

Aguardo retorno.

Atenciosamente.

Michel Marcello

Anexos:

CICAD_ESTADUAL_val_16_11_2023.pdf
CICAD_MUNICIPAL_Val_indeterminada.pdf
CND_ESTADUAL_val_27_01_2024.pdf
CND_FEDERAL_val_27_03_2024.pdf
CND_MUNICIPAL_22_01_2024.pdf
CND_TRABALHISTA_val_27_03_2024.pdf
CNPJ_val_17_11_2023.pdf
NF_1873288_MEDCHAP_CARBAMAZEPINA_200MG_16_10_2023.pdf
NF_430508_CHICHINELLI_CARBAMAZEPINA_200MG_17_02_2022.pdf
SOLICITACAO_DE_REEQUILIBRIO_ECO_FINANCEIRO_PE_210_2022_ITEM_57.pdf



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90819042-40	34.093.466/0001-09	07/2019

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA GIOCONDO FELIPPI, 682, LTE 061 QDR 01 - PRESIDENTE KENNEDY - CEP 85605-330 FONE: (46) 2601-0266
Município de Instalação	FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 07/2019 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	029.844.109-80	ALEX BERTOLINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 16/11/2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90819042-40

Emitido Eletronicamente via Internet
17/10/2023 17:20:21



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 310228

Razão Social: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI

Nome Fantasia:

CNPJ: 34.093.466/0001-09

Endereço: RUA GIOCONDO FELIPPI, 682, PRESIDENTE KENNEDY

CEP: 85605330

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade(s) Secundária(s): 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Protocolo: PRP2048710154

Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 06 de novembro de 2020

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 20ASU2MHA1

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031867802-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.093.466/0001-09**

Nome: **DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA
CNPJ: 34.093.466/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:48 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **41AE.473B.5D1D.1A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 27149/2023

RAZÃO SOCIAL: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ: 34.093.466/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310228

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200516

ENDEREÇO: RUA Giocondo Felippi, 682 - Q 061 L 01 - PRESIDENTE KENNEDY CEP: 85605330 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	26/07/2023
DATA	DE	VALIDADE:	22/01/2024
FINALIDADE:		VERIFICAÇÃO	
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHBUFFH5JMX2H9CUS		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/07/2023 - 10:03:55

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.093.466/0001-09

Certidão nº: 52466760/2023

Expedição: 29/09/2023, às 08:35:48

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.093.466/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.093.466/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2019
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GIOCONDO FELIPPI	NÚMERO 682	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 85.605-330	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DMBMEDICAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 2601-0266
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **17:00:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

RECEBEMOS DE MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	CNPJ EMITENTE 00.577.604/0003-67	NF-e Nº 1873288 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO LTDA MEDCHAP DISTRIBUINDO SAÚDE ROD ROD ESTADUAL SC 451, 560 SAO FRANCISCO - 89520-000 CURITIBANOS/SC - Fone: 0800-0490001	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 1873288 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4223 1000 5776 0400 0367 5500 1001 8732 8810 7799 3775 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342230235388379 - 2023-10-10T21:59:38-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258178124	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 00.577.604/0003-67

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI	CNPJ/CPF 34.093.466/0001-09	DATA DA EMISSÃO 10/10/2023
ENDEREÇO RUA GIOCONDO FELIPPI, 682	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	CEP 85.605-330
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4626010266	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9081904240	HORA DE SAÍDA 21:56:21

FATURA/DUPLICATA

Número	Data Vcto.	Valor	Número	Data Vcto.	Valor	Número	Data Vcto.	Valor
001	31/10/2023	5.865,00	002	07/11/2023	5.865,00	003	14/11/2023	5.865,00
005	28/11/2023	5.865,00				004	21/11/2023	5.865,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 29.325,00	VALOR DO ICMS 1.173,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS SUBST. TRIB. 0,00	VALOR FCP SUBST. TRIB. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 29.325,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA 29.325,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME.	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ/CPF 15.488.297/0009-00
ENDEREÇO RUA HENRIQUE DO REGO ALMEIDA LOTE 41	MUNICÍPIO PALHOCA				INSCRIÇÃO ESTADUAL 258389265
QUANTIDADE 100	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO 7329751	PESO BRUTO 100,000	PESO LIQUIDO 100,000



DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOT.	VBC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.ST	VLR.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
18292	(+) CARBAMAZEPINA (C1) 200MG CP C/30 TEUTO(G) Lote: 1921670 Val: 15/03/2025 PMC: 24,32	30049069	300	6102	UN	4.400	5,49	24.156,00	24.156,00	966,24	0,00	0,00	4,00	0,00
18400	(+) CARBAMAZEPINA (C1) 400MG CP C/30 TEUTO(G) Lote: 1925145 Val: 08/12/2024 PMC: 48,80	30049069	300	6102	UN	250	12,99	3.247,50	3.247,50	129,90	0,00	0,00	4,00	0,00
18292	(+) CARBAMAZEPINA (C1) 200MG CP C/30 TEUTO(G) Lote: 1921674 Val: 17/03/2025 PMC: 24,32	30049069	300	6102	UN	350	5,49	1.921,50	1.921,50	76,86	0,00	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SeqPed=7329751; SeqDocto=7799377; Reducao da base de calculo, conforme Art. 90 e 91 do Anexo 2 do RICMS/SC, TTD 9500001708960 ROTA=401 - PRIORIDADE=65 *** ATENÇÃO! A MEDCHAP nao encaminha boletos por email com descontos referentes a (PIS/COFINS/CSLL). Os boletos sao enviados no fisico juntamente com a nota fiscal e mercadoria. Sao enviados por e-mail, somente via solicitacao do cliente. ***	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebemos de F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 27/01/2022 Dest/Remo: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI Valor Total: 99.003,98		NF-e Nº 000.430.508 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA  AV. SANTOS DUMONT, 1837, 300 - CENTRO - NOVA ESPERANCA - PR - CEP: 87600-000 Fone: (44)3252-5037	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.430.508 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4122 0114 0336 6500 0106 5500 1000 4305 0810 0431 5088 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220020871480 27/01/2022 16:07:32	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9056677507	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 9057198580	CNPJ 14.033.665/0001-06
----------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI		CNPJ / CPF 34.093.466/0001-09	DATA DA EMISSÃO 27/01/2022
ENDEREÇO RUA GIOCONDO FELIPPI, 682, 682		BAIRRO / DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	CEP 85605-330
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	TELEFONE / FAX (46)2601-0266
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9081904240	HORA DA SAÍDA 27/01/2022

DUPLICATAS

Número : 001	Número : 002
Vencimento : 03/02/2022	Vencimento : 10/02/2022
Valor : R\$ 49.501,99	Valor : R\$ 49.501,99

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 99.000,00	VALOR DO ICMS 3.960,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 0,00 (0,00 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 99.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 3,98	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 99.003,98

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AAA0000	UF PR	CNPJ / CPF 15.488.297/0012-06
ENDEREÇO ROD. BR 116 27.363		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 200,00	PESO LÍQUIDO 200,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR DESC	VALOR LÍQUIDO	VALOR ST	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
														ICMS	IPI
5662	CARBAMAZEPINA 200MG C/30 G-TEUTO - C.P. ANVISA 1037004720029 - PMC: R\$20,52 - - LOTE: 1921459 - QTD: 14.750,00 - FAB: 25/09/2021 - VAL: 25/09/2023 - LOTE: 1921461 - QTD: 5.250,00 - FAB: 27/09/2021 - VAL: 27/09/2023 -	30049069	000	5102	CX	20000,00	4,95	0,00	99000,00	0,00	99000,00	3960,00	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Devolucoes ate 3 dias apos emissao acompanhada do DANFE SETOR: 65/401	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



DMB
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

FRANCISCO BELTRÃO/PR 10 de Novembro de 2023.

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Ref.: Processo – PREGAO ELETRONICO Nº 210/2022 PROCESSO ADM. Nº 1078/2022

SEÇÃO PÚBLICA 15/12/2022

Requerente: **DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIREL**

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DESCRIPTIVO DO ITEM: CARBAMAZEPINA 200MG COD. BR 267618 - ITEM N.º 57

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI, CNPJ nº 34.093.466/0001-09, sediada no Município de Francisco Beltrão/PR, na Rua Giocondo Felippi, 682, Bairro Presidente Kennedy, CEP nº 85.605-330, vem, respeitosamente realizar **PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, o que faz nos seguintes termos de fato e de direito que passa a expor:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no PREGAO ELETRONICO Nº 210/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos em anexo, “**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO**” neste momento, bem como orçamento que comprovam a elevação dos custos de aquisição do medicamento no mercado.

CONFORME NF N.º 430508

- **DATA – 17/02/2022 - “F. CHICHINELLI DISTRIBUIDORA” (EM ANEXO)**

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09 E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266



DMB
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

O PRODUTO TINHA UM CUSTO DE AQUISIÇÃO JUNTO AOS FORNECEDORES **EQUIVALENTE:**

R\$4,95 (QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) CAIXA COM 30 (TRINTA) COMPRIMIDOS

R\$0,165 VALOR UNITÁRIO DO COMPRIMIDO.

DESTA FORMA O PRODUTO FOI REGISTRADO NO PREGÃO SUPRAMENCIONADO PELO VALOR **DE R\$0,179 UNITÁRIO DO COMPRIMIDO.**

HOJE O NOSSO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DO REFERIDO MEDICAMENTO TEVE REAJUSTE CONFORME SEGUE ABAIXO COMPROVAÇÃO.

CONFORME NF N.º 1873288

- **DATA 16/10/2023 “MEDCHAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CHAPECO LTDA”**

O PRODUTO TEM UM NOVO CUSTO ATUALIZADO DE COMPRA.

R\$5,49 (CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) CAIXA COM 30 (TRINTA) COMPRIMIDOS.

R\$0,183 VALOR UNITÁRIO DO COMPRIMIDO.

PORTANTO O CUSTO DO MEDICAMENTO (HOJE) JUNTO COM OS IMPOSTOS SUPERA MUITO O VALOR DO CUSTO INICIAL E ATÉ MESMO O VALOR DE VENDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Isso se deve a alta volatilidade do mercado do medicamento, com flutuações de preço, sendo completamente temerário **manter a continuidade** do contrato sem que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços incompatíveis, gerando assim a impossibilidade de a requerente manter as despesas mínimas com aquisição do produto a ser fornecido.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção Constitucional prescrito no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

Diante disso estamos solicitando a **REVISÃO DO CONTRATO** firmado **entre a Prefeitura** e a Empresa DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI, visando reequilibrar a relação econômica entre aquisição do produto e venda, fazendo com que as condições iniciais do contrato se mantenham, permitindo assim o perfeito equilíbrio, ficando desta forma:

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09 E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266



DMB
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

ITEM Nº 57	VALOR AQUISIÇÃO		VALOR AQUISIÇÃO ATUAL		VALOR FINAL DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO
	02/2022	NF – 430508	10/2023	NF – 1873288	
CARBAMAZEPINA 200MG	R\$0,165		R\$0,183		R\$0,21 (VINTE E UM CENTAVOS)

Assim sendo solicitamos o REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do referido Item.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("Corona vírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Por este motivo o produto ofertado PELO VALOR INICIALMENTE PACTUADO, vem se tornando inacessível a continuidade do fornecimento.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**.

Ademais, os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise, ao passo que a grande maioria estão indisponíveis em âmbito nacional.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09 E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266



DMB

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

Desta forma, os preços propostos originariamente na licitação encontram-se defasados, uma vez que não atendem toda demanda exigida atualmente pela Administração Pública.

Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos. Afinal, tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09 E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266



DMB
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes**

casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09 E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266



DMB

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato do COM A EMPRESA DMB DISTR. MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI DO ITEM Nº 57 “[CARBAMAZEPINA 200MG]” para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha ACIMA EXPOSTA e provas em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, ou seja, A DESISTÊNCIA DO ITEM, liberando a empresa do fornecimento, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

DMB DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
BELTRAO
LTDA:34093466000109

Assinado de forma digital
por DMB DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS BELTRAO
LTDA:34093466000109
Dados: 2023.11.10 11:05:20
-03'00'

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI
CNPJ: 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - Francisco Beltrão -PR

CEP: 85.605-330

ALEX BERTOLINI

Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 029.844.109-80

RG: 6.916.695

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIREL

CNPJ 34.093.466/0001-09 E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

Protocolo 1- 13.963/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/11/2023 às 11:56:51

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO ATA 82 PREGÃO 210/2022, PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO ATA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ATA_82_DMB_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_BELTRAO.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 03/02/2023 A 02/02/2024

DETENTOR DA ATA:

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ nº: 34.093.466/0001-09

TELEFONE: (46) 8807-9576

E-MAIL: <dmbmedicamentos@gmail.com>

RUA Giocondo Felippi, 682 Q 061 L 01 - CEP: 85605330 - BAIRRO:

PRESIDENTE KENNEDY

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022 - Processo nº 1078/2022

Aos três dias de fevereiro de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 210/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 02/02/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI, sediada na RUA Giocondo Felippi, 682 Q 061 L 01 - CEP: 85605330 - BAIRRO: PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.093.466/0001-09, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALEX BERTULINI, portador do CPF nº 029.844.109-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	40	7763	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL FR-AMPOLA	TEUTO	AMP	6.000,00	8,499
001	57	7678	CARBAMAZEPINA, 200 MG	TEUTO	COMP	350.000,00	0,179

Valor total da Ata R\$ 113.644,00 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, na sede da **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, localizada na **Rua Papa Pio XII, 696, bairro Guanabara no Município de**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, ou na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, localizada na Rodovia Olivio Zanella, nº 818, Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão - PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.3. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (meses) meses, a partir da data de emissão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços, terá um **prazo de 72 (setenta e duas) horas para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 72 (setenta e duas) horas** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

4.1.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

4.1.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70% e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.

5.2. Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da CONTRATADA, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

5.3. As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos a seguir: nome comercial, apresentação, data da fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4. O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

5.5. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos/materiais que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

6.2. Realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.3. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

6.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Observar que os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.6. Observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho

6.7. Entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.8. Observar que não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.9. Arcar com todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

6.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
5540	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
6720	08.006.10.303.1001.2055	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao **Sr. ALEX BERTULINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 029.844.109-80, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelo Servidor **Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015618289-04, e-mail Almoxarifado.Franciscobeltrao@hotmail.com, telefone (46) 3523-0562.**

10.3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subseqüentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) ~~Ensejar~~ o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRİÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, pe�a ou equipamento sem anu�ncia da FISCALIZA�O, por ocorrência.	3
Der causa � inexecu�o total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instala�es do Munic�pio no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar do �rgo fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documenta�o de habilita�o atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir hor�rio de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZA�O, por ocorrência.	1
Cumprir determina�o da FISCALIZA�O para controle de acesso de seus funcion�rios, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos n�o previstos nesta tabela de multas,	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

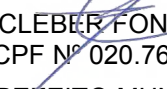
16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 210/2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão 210/2022**.

16.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr.ALEX BERTULINI, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DMB - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CONTRATADA
ALEX BERTULINI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Protocolo 2- 13.963/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-AS-AF-CAF - CAF

Data: 10/11/2023 às 13:46:03

Solicita-se que a Secretaria interessada(Saúde) realize pesquisa/cotação de preçosdo item objeto do pedido para conferir se o aumento proposto é o praticado atualmente, bem como seja conferida a especificação das NF apresentadas efetuando-se a comparação para que seja demonstrado o montante da eventual elevação do custo do produto.

Ressalta-se que a manifestação da área técnica deverá vir acompanhada do valor ou percentual a ser eventualmente acrescido ao valor contratado para o item.

Após, retornem a esta Procuradoria para parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 13.963/2023

De: DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA

Para: -

Data: 27/11/2023 às 15:36:52

Boa tarde !

A respeito da solicitação de reequilíbrio, gostaria de saber como está o andamento, hoje recebemos um pedido novo do medicamento em questão, empenho N° 31242 do doutor Tiecher, precisamos da defenição de nossa solicitação.

No aguardo.

Atenciosamente

Michel M.

Protocolo 4- 13.963/2023

De: Eleandro T. - SMS-AS-AF-CAF

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 01/12/2023 às 11:34:40

A Central de Abastecimento Farmacêutico avaliou a proposta da empresa, conforme a **documentação enviada**, e manifesta - se **favorável** ao realinhamento total do item 57 do PE 210/22 de R\$ 0,21.

DESCRIPTIVO	VALOR PAGO ANTES DO PE	VALOR PAGO NA LICITAÇÃO	VALOR PAGO PÓS LICITAÇÃO	VALOR SOLICITADO	VALOR SUGERIDO PELA CAF
Carbamazepina 200mg	R\$ 0,165	R\$ 0,179	R\$ 0,183	R\$ 0,21	R\$ 0,21

—

Eleandro Tiecher

Farmacêutico

Protocolo 5- 13.963/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/12/2023 às 15:28:15

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1340_2023_Prot_13963_Reequilíbrio_a_partir_do_protocolo_Medicamento_carbamazepina_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1340/2023

PROCOLO Nº : 13963/2023
REQUERENTE : DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em face da Ata de Registro de Preços nº. 82/2023 (Pregão Eletrônico nº. 210/2022), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no item:

- Item 57: Carbamazepina 200 mg, passando de R\$ 0,179 para R\$ 0,21.

Alega que o custo para aquisição do medicamento aumentou significativamente, por conseguinte o valor registrado no pregão não se compactua mais com o valor de mercado, acarretando em onerosidade excessiva a uma das partes.

Em corroboração, anexou Notas Fiscais do preço anterior e atual praticado. No mais, o protocolo veio acompanhado de Certidões Negativas, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cópia de aditivo de reequilíbrio e ARP.

A CAF manifestou-se demonstrando-se favorável ao pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º. 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁶ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ⁸ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia de COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva. Não se desconhece da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial, fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização desse e de outros produtos hospitalares, descartáveis e de higienização.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais demonstrando o referido aumento no custo dos produtos, sendo que a CAF manifestou-se pela compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, conforme tabela anexa ao protocolo.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima, conforme o valor verificado pela área técnica.

Ressalva-se, no entanto, que em razão da natureza essencial e de uso contínuo do objeto registrado, a recomposição do preço a ser praticado em relação à Ata de Registro de Preços nº. 82/2023 deverá incidir a partir da data do protocolo objetivando-se o atendimento das regras de contabilidade pública, que estabelecem o empenho prévio ao fornecimento do produto e a emissão da Nota Fiscal correspondente, além do cumprimento dos prazos contratados pelas partes.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 82/2023 (Pregão Eletrônico nº. 210/2022), formulado pela empresa **DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

- Item 57: Carbamazepina 200 mg, passando de R\$ 0,179 para R\$ 0,21.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de dezembro de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DC7-DEA3-DF14-EB03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/12/2023 15:28:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA (CNPJ 34.093.466/0001-09) VIA
PORTADOR ALEX BERTOLINI (CPF 029.XXX.XXX-80) em 14/12/2023 07:50:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2DC7-DEA3-DF14-EB03>

Protocolo 6- 13.963/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/12/2023 às 07:23:44

reequilíbrio medicamento

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_692_dmb.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/12/2023 09:44:54	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02DB-8837-4C30-5D1F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 692/2023

PROCESSO N.º : **13.963/2023**
REQUERENTE : **DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2023 – PREGÃO N.º 210/2022**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 082/2023, referente à aquisição de produtos médico-hospitalares.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, Ata de Registro de Preços, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.340/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do Item 57: Carbamazepina 200 mg, passando de R\$ 0,179 para R\$ 0,21.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02DB-8837-4C30-5D1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/12/2023 09:44:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/02DB-8837-4C30-5D1F>

Protocolo 7- 13.963/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 18/12/2023 às 11:53:13

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 PREGÃO Nº 210/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_REEQUILIBRIO_ATA_82_2023_DMB_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_BELTRAO_EIRELI.pdf
PUBLICACAO_1_ATA_82_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 PREGÃO Nº 210/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI, sediada na RUA Giocondo Felippi, 682 Q 061 L 01 - CEP: 85605330 - BAIRRO: PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao item 57 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.963/2023, a partir da data do protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do produto, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Diferença do reajuste R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença para acrescer ao contrato R\$
001	57	7678	CARBAMAZEPINA, 200 MG	TEUTO	COMP	160.000,00	0,179	0,004	0,183	640,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DMB – DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS BELTRAO - EIRELI
CONTRATADA
ALEX BERTULINI
CPF 029.844.109-80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Item nº	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	LIVRO TAMANHO ABERTO A3 CORES 4 X 4 CAPA PAPEL TRIPLEX 300G COL LAMINAÇÃO FOSCA MIOLO PAPEL COUCHE FOSCO 150G 92 PAGINAS + CAPA ACABAMENTO COLADO	50	UN	105,20	5.260,00
2	LIVRO TAMANHO ABERTO A3 CORES 4 X 4 CAPA PAPEL TRIPLEX 300G COL LAMINAÇÃO FOSCA MIOLO PAPEL COUCHE FOSCO 150G 64 PAGINAS + CAPA ACABAMENTO COLADO	50	UN	89,60	4.480,00

Valor total dos gastos com o processo de Dispensa de licitação nº 134/2023: R\$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:43D99923

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 082/2023 – Pregão nº 210/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao item 57 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.963/2023, a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Fica alterado o valor do produto, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Diferença reajuste R\$ do	Valor Reajustado R\$	Diferença para acrescer ao contrato R\$
001	57	7678	CARBAMAZEPINA, 200 MG	TEUTO	COMP	160.000,00	0,179	0,004	0,183	640,00

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C4263680

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 150/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 272/2023.

Aos 27 dias na sede do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzato nº 640 Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** sediada na RODOVIA FEDERAL BR-282, Nº 340 – Nova Erechim/SC inscrita no CNPJ nº. 14.869.829/0001-30 neste ato representada pela Sr(a) **WILSON ALEXANDRE SACKS** denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 150/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 059/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **“Registro de Preço para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluídos de freio, visando a manutenção e conservação dos veículos/máquinas pertencentes a frota municipal”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Isafluido 433 HD balde com 20L	20	R\$ 309,00	R\$ 6.180,00
02	Óleo lubrificante multiviscoso p/motores diesel de alta potencia SAE 15w40 API CI-4. Galão com 20l	335	R\$ 299,00	R\$ 100.165,00
04	Óleo hidráulico HY gard 10w30	12	R\$ 309,00	R\$ 3.708,00
05	Óleo multifuncional 10w30 API GL-4 balde com 20l	30	R\$ 309,00	R\$ 9.270,00